## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA



## CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 844/92

Dá nova redação à Lei nº 714/90

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.  $1^{\circ}$ -- 0 Art.  $1^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  714/90 passa a ter a seguinte redação:

"Art. lº - Fica proibida a instalação de casas noturnas, tais como boates, "dancing", cabarés e estabelecimentos afins no Município".

Parágrafo único: A proibição não se aplica ao estabelecimentos que atendam às exigências de isolamento acústico, nos termos da chamada Lei do Silêncio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 09 de abril de 1992.

Prefeito Municipal

( A presente Lei é originária de Projeto de autoria do Vereador Roberto Proença Passarinho, aprovado em reunião da Câmara Municipal no dia 08/04/92).

## **Assinaturas**

